



## ANEXO 1

**Informação sucinta sobre normas técnicas de acessibilidade em vigor aplicáveis a zonas balneares  
(NÃO DISPENSA A LEITURA DAS NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELO DECRETO-LEI N.º 163/2006, de -8-08)**

Formulário de Candidatura	Algumas das principais exigências das normas técnicas do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que devem ser cumpridas numa zona balnear acessível
<b>Ponto 1.1</b>	<b>Normas sobre percursos pedonais acessíveis na via pública envolvente da zona balnear</b> <i>(consultar as Secções 1.1 a 1.8, 4.1 a 4.8, 4.13 e 4.14 das normas técnicas)</i>
	Devem existir, na via pública, <u>redes de percursos pedonais acessíveis</u> (canais de circulação pedonal totalmente desobstruídos), com dimensões mínimas úteis de <u>1,20 m de largura</u> por <u>2.40 m de altura</u> .
	Os <u>passeios</u> de vias principais e distribuidoras devem ter uma largura mínima útil de 1,50 m.
	As <u>passagens de peões</u> de superfície devem cumprir, entre outros, os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- A altura do lancil relativamente ao pavimento da rodovia, deve ser inferior a 0,02 m, em toda a largura das passagens de peões;</li> <li>- Caso as passagens de peões sejam dotadas de semáforos, devem satisfazer o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> <li>• nos semáforos de acionamento manual, o dispositivo de acionamento deve estar localizado a uma altura do piso compreendida entre 0,80 m e 1,20 m;</li> <li>• o sinal verde deve estar aberto o tempo suficiente para permitir a travessia a uma velocidade de 0,4 m/s de toda a largura da via, ou até ao separador central, quando este exista;</li> <li>• os semáforos localizados em vias com grande volume de tráfego devem estar equipados com mecanismos que emitam um sinal sonoro quando o sinal estiver verde para os peões.</li> </ul> </li> </ul> <p>As <u>passagens de peões desniveladas</u> devem cumprir, para além dos requisitos aplicáveis das normas técnicas (secções 1.5, 2.4 e 2.5), também os seguintes requisitos de maior exigência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As rampas deverão ter uma largura não inferior a 1,5 m, e ter corrimãos duplos situados a 0,75 m e 0,9 m da superfície da rampa;</li> <li>• Quando existirem escadas, deverão ter largura não inferior a 1,5 m, degraus com altura não superior a 0,16 m e patins intermédios sempre que o desnível a vencer for superior a 1,5. Deverão, também, ter uma faixa de aproximação nos patamares superior e inferior, assinalada com uma cor contrastante com o restante piso e textura diferente. Deverão, ainda, existir sempre rampas alternativas a estas escadas.</li> </ul> <p>- Caso não seja viável a construção de rampas nestas passagens que cumpram com as Normas Técnicas, os desníveis deverão ser vencidos por dispositivos mecânicos de elevação (ascensores ou plataformas elevatórias que cumpram as normas técnicas).</p>
<b>Pontos 2, 3, 4 e 5</b>	<b>Normas sobre as redes de percursos acessíveis na zona balnear</b> <i>(consultar as Secções 1.1 a 1.8, 2.6, 2.7, 4.1 a 4.8, 4.13 e 4.14 das normas técnicas)</i>
	A <u>rede de percursos acessíveis</u> que ligará todos os espaços e equipamentos acessíveis existentes na zona balnear deve constituir um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções.

	<p>Este canal medirá, no mínimo, <u>1,20 m de largura útil</u>, e terá, pelo menos, <u>2,40 m de altura livre</u> nos espaços descobertos, e <u>2,00 m de altura livre</u> nos espaços cobertos.</p> <p><u>Nota:</u> É recomendável que a largura útil da rede de percursos acessíveis permita o livre cruzamento de 2 pessoas com mobilidade condicionada (por exemplo, uma pessoa em cadeira de rodas e outra com canadianas) – largura mínima de <u>1,80 m</u> –, ou, pelo menos, de 1 pessoa com e, outra, sem mobilidade condicionada – largura mínima de <u>1,50 m</u>.</p>
	<p>Nos percursos acessíveis devem evitar-se <u>mudanças de nível</u> abruptas. Se existirem mudanças de nível, devem ter um tratamento adequado à sua altura:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- com altura até 0,005 m, podem ser verticais e sem tratamento do bordo;</li> <li>- com altura entre 0,005 e 0,02 m, devem ter o bordo boleado ou chanfrado;</li> <li>- com <u>altura superior a 0,02 m</u>, devem ser vencidos através de <u>rampas</u> acessíveis ou de dispositivos mecânicos de elevação acessíveis (<u>ascensores ou plataformas elevatórias</u>).</li> </ul>
	<p>Os <u>pisos dos percursos acessíveis</u> (passadeiras, percursos pavimentados) devem cumprir o estabelecido na Secção 4.7, realçando-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- devem ter inclinação inferior a 2% na direção transversal do percurso, e inferior a 5% na direção do percurso. Se tiverem inclinação superior, devem ser considerados rampas e satisfazer as exigências aplicáveis a estas.</li> <li>- devem ter uma superfície estável, durável, firme e contínua;</li> <li>- se neles existirem grelhas, buracos ou frestas (por exemplo, as juntas entre lajes, ou tábuas das passadeiras), os espaços não devem permitir a passagem de uma esfera rígida com diâmetro superior a 0,02 m, e, se tiverem uma forma alongada, a sua dimensão maior estará perpendicular à direção da circulação pedonal;</li> <li>- em espaços descobertos, ou em que exista o uso de água, os revestimentos dos pisos devem garantir boa aderência, mesmo em presença de água (devem ser antiderrapantes).</li> </ul>
	<p>Por motivo de <u>segurança</u>, particularmente dos utentes com mobilidade condicionada – por exemplo, pessoas com deficiência, crianças e idosos –, nos troços de passadeira, ou de caminho pavimentado acessível, que apresentem uma <u>sobrelevação superior a 0,20 m relativamente ao piso adjacente</u>, deverão ser colocados <u>guarda-corpos</u> de proteção <u>com corrimãos</u>.</p> <p><u>Nota:</u> Embora esta exigência não se encontre explicitamente inscrita nas normas técnicas, adota-se uma exigência aplicável às rampas acessíveis, já que se trata de uma situação equivalente, em termos de salvaguarda da segurança do utente.</p>
<b>Pontos 1, 2, 3, 4, 5</b>	<p><b>Normas sobre escadas e rampas integradas em percursos pedonais acessíveis e seus corrimãos</b> <i>(consultar as Secções 1.3, 1.5, 2.4, 2.5., 4.4, 4.5, 4.7, 4.8 e 4.11 das normas técnicas)</i></p>
	<p>Quando, num percurso acessível, existirem desníveis vencidos por <u>escadas</u>, estas devem ser <u>complementadas por rampas, ascensores ou plataformas elevatórias</u> acessíveis.</p>
	<p>As <u>escadas</u> devem ter uma <u>largura mínima</u> de <u>1,20 m</u> (lanços, patins e patamares).</p>
	<p>Os degraus das escadas devem ter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uma profundidade não inferior a 0,28 m (cobertor) e uma altura não superior a 0,18 m (espelho);</li> <li>- Faixas antiderrapantes, em cor contrastante com a superfície, com uma largura mínima de 0,04 m, nos cobertores, junto aos focinhos dos degraus.</li> </ul>
	<p>Os <u>degraus das escadas</u> não devem ter elementos salientes nos planos de concordância entre os espelhos e os cobertores, e as arestas dos focinhos devem ser boleadas.</p>
	<p>As escadas devem possuir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- patamares na base e no topo, com uma profundidade, medida no sentido do movimento, não inferior a 1,20 m;</li> </ul>

	- patins intermédios, se os desníveis a vencer forem superiores a 2,40 m.
	As <u>rampas</u> devem ter uma <u>largura mínima de 1,20 m</u> , exceto nas seguintes situações: - Se tiverem uma projeção horizontal inferior a 5 m; - Se houver duas rampas para o mesmo percurso, podem ter uma largura mínima de 0,90 m.
	As <u>rampas</u> devem ter a menor inclinação possível e satisfazer uma das seguintes situações, ou valores interpolados dos indicados: - Ter uma <u>inclinação</u> não superior a <u>6%</u> , vencer um desnível não superior a <u>0,60 m</u> e ter uma projeção horizontal não superior a <u>10 m</u> ; - Ter uma <u>inclinação</u> não superior a <u>8%</u> , vencer um desnível não superior a <u>0,40 m</u> e ter uma projeção horizontal não superior a <u>5 m</u> .
	As rampas devem possuir <u>plataformas horizontais de descanso</u> : - na base e no topo de cada lanço, quando tiverem uma projeção horizontal superior ao especificado para cada inclinação (10 m ou 5 m, consoante a inclinação da rampa); - nos locais em que exista uma mudança de direção com um ângulo igual ou inferior a 90º.
	As plataformas horizontais de descanso das rampas devem ter uma largura não inferior à da rampa e ter um comprimento não inferior a 1,5 m.
	O <u>revestimento do piso das rampas</u> deve cumprir os requisitos das normas técnicas aplicáveis ao revestimento dos pisos acessíveis (consultar Secção 4.7 das normas técnicas).
	<b>Corrimãos de escadas e rampas</b>
	As <u>escadas</u> e <u>rampas</u> que vencerem um <u>desnível superior a 0,40 m</u> devem ter <u>corrimãos de ambos os lados</u> . - Se a sua largura for superior a 3 m podem ter, em alternativa, um duplo corrimão central. - Se a sua largura for superior a 6 m, devem ter corrimãos de ambos os lados e um duplo corrimão central. As <u>rampas</u> apenas podem não possuir corrimãos de ambos os lados nas seguintes situações: - Se vencerem um desnível inferior a 0,20 m podem não ter corrimãos; - Se vencerem um desnível compreendido entre 0,20 m e 0,40 m, e não tiverem uma inclinação superior a 6%, podem ter apenas corrimãos de um dos lados <u>Nota:</u> As boas práticas recomendam que os corrimãos sejam sempre colocados de ambos os lados, a fim de permitir que os seus utilizadores optem pelo lado que lhes for mais conveniente.
	Os <u>corrimãos</u> das <u>escadas</u> e <u>rampas</u> devem: - Ter um diâmetro ou largura das superfícies de prensão compreendido entre 0,035 m e 0,05 m, ou ter uma forma que proporcione uma superfície de prensão equivalente; - Possuir uma resistência mecânica adequada às solicitações previsíveis e ser fixos a superfícies rígidas e estáveis.
	Os corrimãos não devem ter um traçado ou utilizar materiais que dificultem ou impeçam o deslizamento da mão.
	Os <u>corrimãos das escadas</u> devem satisfazer as seguintes condições: - A sua altura, medida verticalmente entre o focinho dos degraus e o bordo superior do corrimão, deve estar compreendida entre 0,85 m e 0,90 m; - No topo da escada os corrimãos devem prolongar-se pelo menos 0,30 m para além do último degrau, paralelamente ao piso; - Na base da escada os corrimãos devem prolongar-se para além do último degrau numa extensão igual à do cobertor, mantendo a inclinação da escada; - Os corrimãos devem ser contínuos ao longo dos vários lanços da escada.

	<p>Os <u>corrimãos das rampas</u> devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prolongar-se pelo menos 0,30 m na base e no topo da rampa;</li> <li>- Ser contínuos ao longo dos vários lanços e patamares de descanso;</li> <li>- Ser paralelos ao piso da rampa.</li> </ul>										
	<p>Altura dos <u>elementos preênsais</u> dos corrimãos das <u>rampas</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Rampas com inclinação até 6% – o corrimão deve ter pelo menos um elemento preênsil a uma altura compreendida entre 0,85 m e 0,95 m;</li> <li>- Rampas com inclinação até 8% – o corrimão deve ser duplo, ter um elemento preênsil a uma altura compreendida entre 0,70 m e 0,75 m, e outro a uma altura compreendida entre 0,90 m e 0,95 m.</li> </ul>										
<b>Ponto 1.2</b>	<p><b>Normas sobre estacionamento reservado para viaturas particulares que transportem pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade portadoras de cartão de estacionamento</b> <i>(consultar o Capítulo 1, a Secção 2.8 e o Ponto 2.5.1 das normas técnicas)</i></p>										
	<p>Os lugares de estacionamento reservado devem garantir uma <u>ligação acessível à rede de percursos pedonais</u> acessíveis que leva à entrada acessível da praia, incluindo a existência de uma rampa acessível para transposição do lancil do passeio, caso este existe.</p>										
	<p>Os lugares de estacionamento reservado devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ter os <u>limites demarcados</u> por linhas pintadas no piso, em cor contrastante com a da restante superfície;</li> <li>- ser identificados por um <u> sinal horizontal com o símbolo internacional de acessibilidade</u>, pintado no piso em cor contrastante com a da restante superfície (com uma dimensão não inferior a 1m de lado) e por um <u> sinal vertical com o símbolo internacional de acessibilidade</u>, visível mesmo quando o veículo se encontra estacionado.</li> </ul>										
	<p>As dimensões, em planta, de cada lugar de estacionamento reservado devem ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- comprimento útil - igual ou superior a 5,00 m;</li> <li>- largura útil - igual ou superior a 2,50 m;</li> </ul> <p>Deve existir uma faixa de acesso lateral, com largura útil de 1 m. Esta faixa poderá ser partilhada por 2 lugares reservados contíguos.</p>										
	<p>O <u>número de lugares</u> de estacionamento reservado deve ser o seguinte:</p> <table border="0"> <tr> <td>Lotação até 10 lugares</td> <td>- 1</td> <td>De 26 a 100 lugares</td> <td>- 3</td> <td>Superior a 500 lugares:</td> </tr> <tr> <td>De 11 a 25 lugares</td> <td>- 2</td> <td>De 101 a 500 lugares</td> <td>- 4</td> <td>1 por cada 100</td> </tr> </table>	Lotação até 10 lugares	- 1	De 26 a 100 lugares	- 3	Superior a 500 lugares:	De 11 a 25 lugares	- 2	De 101 a 500 lugares	- 4	1 por cada 100
Lotação até 10 lugares	- 1	De 26 a 100 lugares	- 3	Superior a 500 lugares:							
De 11 a 25 lugares	- 2	De 101 a 500 lugares	- 4	1 por cada 100							
<b>Pontos 1, 2, 3, 4 e 5</b>	<p><b>Normas sobre elevadores e plataformas elevatórias integrados em percursos acessíveis</b> <i>(consultar as Secções 2.6 e 2.7 das normas técnicas)</i></p>										
	<p>Os <u>meios mecânicos de elevação</u> – <u>ascensores</u> e <u>plataformas elevatórias</u> (verticais ou inclinadas) – devem ser acessíveis, cumprindo as normas técnicas aplicáveis: um conjunto de especificações relativas a dimensões mínimas, dispositivos de comando, precisão de paragem, zonas livres frontais ao dispositivo para manobra de cadeiras de rodas, etc.</p>										
<b>Pontos 3 e 4</b>	<p><b>Normas sobre instalações sanitárias adaptadas</b> <i>(consultar as Secções 2,5, 2,9, 4,1 a 4,12, e 4,14 das normas técnicas)</i></p>										
	<p>As instalações sanitárias adaptadas devem ser servidas por um <u>percurso acessível</u> e estar <u> sinalizadas</u> como sendo acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada.</p>										
	<p>As instalações sanitárias acessíveis devem ter uma <u>entrada de nível, ou rampeada</u> (rampa com inclinação suave).</p>										
	<p>As <u>portas</u> das instalações sanitárias acessíveis, ou das cabinas onde sejam instalados aparelhos sanitários acessíveis, devem ser <u>de correr</u> ou <u>de batente</u>, abrindo para fora.</p>										

	<p>Se a porta for de <u>abrir para fora</u> devem existir zonas livres, de nível, do lado interior e do lado exterior, que permitam manobrar uma cadeira de rodas (consultar as dimensões indicadas no ponto 4.9.6 das normas técnicas).</p>
	<p>As instalações sanitárias acessíveis devem cumprir o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ter uma <u>porta</u> de entrada com, pelo menos, 0,77 m de largura útil (medidos entre a folha da porta e a guarnição) e 2,00 m de altura;</li> <li>- ter <u>barras de apoio</u> fixadas firmemente à parede junto à sanita, que permitam o acesso lateral à mesma (barras rebatíveis na vertical junto às zonas de transferência para a sanita);</li> <li>- ter <u>dispositivo de alarme para o exterior</u> com sinal sonoro e luminoso;</li> <li>- os <u>manípulos, fechos, trincos, botões de descarga e torneiras</u> devem poder ser acionados utilizando um punho fechado.</li> </ul>
	<p>As <u>sanitas acessíveis</u> devem satisfazer as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A altura do piso ao bordo superior do assento da sanita deve ser de 0,45 m, admitindo-se uma tolerância de <math>\pm 0,01</math>m;</li> <li>- Quando existir mais de uma sanita acessível em cada instalação sanitária, as zonas livres de acesso devem estar posicionadas de lados diferentes, permitindo o acesso lateral pela direita e pela esquerda;</li> </ul>
	<p>Considera-se que as instalações sanitárias públicas adaptadas existentes nas zonas balneares se enquadram na tipologia de “<u>uso frequente</u>”: as respetivas dimensões proporcionarão um uso mais flexível e confortável aos utentes com mobilidade condicionada (permitirão a sua utilização como instalação sanitária do tipo familiar, possibilitando a muda de fraldas e o acompanhamento de crianças pequenas ou de utentes que necessitem de apoio).</p> <p>Devem cumprir o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O <u>espaço interior</u> deve medir, pelo menos, 2,20 m de largura por 2,20 m de comprimento;</li> <li>- <u>Zonas de transferência</u> entre uma cadeira de rodas e a sanita: devem existir zonas livres, com 0,75 m de largura por 1,20 m de comprimento, de ambos os lados da sanita e na sua parte frontal (esta última, disposta perpendicularmente ao eixo da sanita);</li> <li>- Deve ser instalado um <u>lavatório acessível</u> que não interfira com as áreas de transferência de uma cadeira de rodas para a sanita;</li> <li>- No espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários deve ser possível inscrever uma <u>zona de manobra para rotação de 360º</u> (ou seja, um círculo com diâmetro igual ou superior a 1,50 m);</li> <li>- As <u>barras de apoio</u> junto à sanita devem ter 0,80 m de comprimento, ser <u>rebatíveis na vertical</u>, (devendo poder permanecer nessa posição quando não estiverem em uso), ser colocadas a uma altura do pavimento entre 0,70 m e 0,75 m, e a sua distância ao eixo da sanita será entre 0,35 m e 0,40 m.</li> </ul>
	<p>Muito embora as instalações sanitárias adaptadas com as condições acima indicadas sejam as mais adequadas em zonas balneares acessíveis por permitirem maior flexibilidade de uso, considera-se admissível que, <u>transitoriamente</u>, e enquanto não for possível corrigir a situação, possam ser utilizadas cabinas adaptadas com menores dimensões, previstas nas normas técnicas em situações de <u>uso pouco frequente</u>.</p> <p>Devem cumprir o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O <u>espaço interior</u> deve medir, pelo menos, 1,60 m de largura (parede em que está instalada a sanita) por 1,70 m de comprimento;</li> <li>- É recomendável que integre um <u>lavatório/lava-mãos acessível</u>, que não interfira com a área de transferência da cadeira de rodas para a sanita;</li> <li>- No espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários deve ser possível inscrever uma <u>zona de manobra para a rotação de 180º</u> (consultar ponto 4.4.1 das normas);</li> <li>- <u>Barras de apoio</u> conforme indicado na alínea 5) do ponto 2.9.4 das normas técnicas (caso seja colocada uma barra lateral junto à zona de transferência, será de tipo rebatível).</li> </ul>

<b>Ponto 3</b>	<b>Normas sobre acesso ao interior de estabelecimentos de praia: bares, restaurantes, etc.</b> <i>(consultar as Secções 2.12, 4.1 a 4.9 das normas técnicas)</i>
	<p>De acordo com o Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, as normas técnicas aplicam-se aos estabelecimentos comerciais cuja <u>superfície de acesso público ultrapasse 150 m<sup>2</sup></u> (entre os quais os restaurantes), bem como a cafés e bares com as mesmas condições.</p> <p>Assim, os estabelecimentos da zona balnear que tenham aquela superfície de acesso ao público, devem ser <u>servidos por percursos acessíveis</u> e apresentar condições que permitam o acesso dos utentes com mobilidade condicionada aos serviços ali prestados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <u>Entrada</u> acessível, com 0,77m de largura mínima e soleira de nível ou levemente rampeada);</li> <li>- Percurso acessível até ao <u>balcão de atendimento</u> (o qual deve ter uma zona acessível a pessoas em cadeira de rodas e pessoas de baixa estatura, numa extensão mínima de 0,80 m e com 0,75 m a 0,85 m de altura), às <u>mesas</u>, caso existam (as quais devem permitir a utilização por uma pessoa em cadeira de rodas), e a <u>instalações sanitárias adaptadas</u>.</li> </ul> <p><u>Nota:</u></p> <p>A <u>Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto</u> (lei da não discriminação das pessoas com deficiência ou risco agravado de saúde) classifica como prática discriminatória, violadora do princípio da igualdade, a recusa ou limitação de acesso daquelas pessoas a locais públicos ou abertos ao público, bem como o impedimento da fruição de bens e serviços.</p> <p>Assim, a fim de se prevenirem queixas por discriminação, os estabelecimentos de restauração existentes na praia, ainda que tenham menos de 150 m<sup>2</sup> de superfície de acesso ao público, têm de ser servidos por um percurso acessível e garantir, de algum modo, o acesso dos utentes com mobilidade condicionada aos serviços que ali são prestados ao público.</p>
<b>Pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7</b>	<b>Normas sobre sinalização e orientação</b> <i>(consultar a Secção 4.14 das normas técnicas)</i>
	<p>Deve existir sinalização que identifique e direcione os utentes para entradas/saídas acessíveis, percursos acessíveis, lugares de estacionamento reservados para pessoas com mobilidade condicionada e instalações sanitárias adaptadas.</p> <p>Recomenda-se que na zona balnear estejam também devidamente sinalizados, através da utilização do símbolo internacional de acessibilidade, todos os espaços onde existam percursos, instalações ou serviços acessíveis a utentes com mobilidade condicionada.</p>
	<p>O símbolo internacional de acessibilidade consiste numa figura estilizada em cadeira de rodas, conforme indicado no desenho do Ponto 4.14.3 das normas técnicas.</p>
	<p>O World Wide Web Consortium (W3C) é uma organização internacional que estabelece critérios para a criação e interpretação de conteúdos disponibilizados na Internet. Os sítios da internet desenvolvidos de acordo com estes critérios podem ser acedidos e visualizados por qualquer pessoa, independentemente do <i>hardware</i> ou <i>software</i> utilizados.</p> <p>Em Portugal a RCM (Resolução do Conselho de Ministros) n.º 155/2007, determina que as formas de organização e apresentação dos sítios da Internet do Governo e dos serviços e organismos públicos da administração central sejam escolhidas de forma a permitirem ou facilitarem o seu acesso pelos cidadãos com necessidades especiais, devendo respeitar o nível de conformidade «A» das diretrizes sobre acessibilidade do conteúdo da web, desenvolvidas pelo W3C.</p> <p>É recomendável que os sítios eletrónicos dos municípios cumpram também estes critérios, a fim de proporcionarem igualdade de oportunidades a todos os que os consultarem, tenham ou não necessidades específicas ao nível da comunicação via internet.</p> <p>Através da ligação <a href="http://www.acessibilidade.gov.pt/">http://www.acessibilidade.gov.pt/</a>, é possível saber se um determinado sítio Web cumpre as diretrizes de acessibilidade.</p>

